

**CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**  
**COMPANHIA ABERTA**  
CNPJ/MF Nº 02.105.040/0001-23 - NIRE 35300151402

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE  
RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 219ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA  
CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Os senhores Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) da 219ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“Agente Fiduciário”), e os representantes da Emissora, são convidados a se reunir em **Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”)**, a ser realizada em **10 de julho de 2018, às 10:00h**, na Avenida Paulista, nº 1439, 2ª Sobreloja, São Paulo/SP, a fim de, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 219ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (“Termo de Securitização”), deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

**(a)** a sustação do vencimento antecipado das Debêntures Imobiliárias e, por consequência, dos CRI, conforme estabelecido na cláusula 6.1.2 “(a)” do Termo de Securitização e no item 4.13.1, “(a)” do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Privada, da Construtora Colmeia S.A, conforme aditada (“Escritura”), diante da inadimplência pecuniária em razão do pagamento parcial da parcela dos Créditos Imobiliários devida em 11.06.2018 pela Construtora Colmeia S.A (“Colmeia”);

**(b)** caso aprovado o item (a) acima, a não ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures Imobiliárias e, por consequência, dos CRI, conforme estabelecido na cláusula 6.1.2 “(b)” do Termo de Securitização e no item 4.13.1, “(b)” da Escritura, pelo descumprimento da obrigação da Colmeia, de recomposição do Fundo de Reserva conforme previsto no item 8.7.3 do Termo de Securitização;

**(c)** caso aprovado o item (a) acima, a aprovação da forma de pagamento, pela Colmeia, do saldo remanescente da parcela das Debêntures Imobiliárias vencida em 11.06.2018;

**(d)** caso aprovado o item (a) acima, autorização para a prorrogação do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação prevista no item 8.7.3 do Termo de Securitização, relacionada à recomposição do Fundo de Reserva pela Colmeia; e

**(e)** autorização para o Agente Fiduciário e para a Emissora realizarem todos os procedimentos necessários para a correta formalização das deliberações adotadas, bem como para celebrarem os aditamentos aos documentos da Emissão, caso necessário, para contemplar os ajustes decorrentes das decisões mencionadas acima.

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., os titulares dos CRI poderão se fazer representar na AGT por procuração, emitida por instrumento público ou particular,

com firma reconhecida, acompanhado de cópia de documento de identidade do outorgado. Preferencialmente, os instrumentos de mandato com poderes para a representação na AGT a que se refere este edital de convocação devem ser encaminhados ao Departamento Jurídico da Emissora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a realização da AGT.

Cópia da documentação poderá ser encaminhada por correio eletrônico para o seguinte endereço: [juridico@cibrasec.com.br](mailto:juridico@cibrasec.com.br), com cópia para o Diretor de Relação com Investidores, [oscalco@cibrasec.com.br](mailto:oscalco@cibrasec.com.br) e para o Agente Fiduciário: [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br).

A AGE será instalada em primeira convocação, nos termos da cláusula 12.4 do Termo de Securitização, mediante a presença do(s) Titular(es) que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRI em circulação, e em segunda convocação conforme edital que será oportunamente publicado, com qualquer número do(s) Titular(es) presentes.

Ressalta-se, nos termos do artigo 111 do Código Civil, que o não comparecimento dos titulares dos CRI e/ou a não deliberação quanto às ordens do dia propostas neste edital, ensejará a continuidade dos atos de diligência da Emissora para manutenção do CRI, nos termos previstos nos documentos da operação.

São Paulo, 19 de junho de 2018

**ONIVALDO SCALCO**  
Diretor Presidente e de Relação com Investidores